



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadorsdasmissoes.rs.gov.br*

---

PORTARIA 133/2019.

**RERATIFICA A PORTARIA 030, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, QUE RATIFICA A PORTARIA 005/2015, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões (RS), no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a **Portaria 005, de 05 de janeiro de 2015**, que concede aposentadoria por tempo de contribuição, para fazer constar que: *“de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, CONCEDE, a pedido (protocolo nº 003/SecAdm, de 05 de janeiro de 2015) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DAVINO INÁCIO DEWES**, matrícula **039**, cargo de **motorista**, padrão **06** (seis), classe **E**, estatutário, regime horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos dos artigos 5º c/c art. 17 e 25 da Lei 38/1993, com proventos integrais calculados com base na última remuneração e com paridade, a teor do artigo 27, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 492/2005, no valor total de R\$ **2.661,24** (Dois mil com seiscentos e sessenta e um reais com vinte e quatro centavos), composta das vantagens de adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), relativa a 06 (seis) triênios, conforme artigo 82 da Lei Municipal nº 72/94, e adicional de insalubridade (20%, conforme laudos periciais e a teor do artigo 1º, inciso II, alínea “a”, e artigo 13, ambos da Lei Municipal nº 591/2007), parcelas incorporadas conforme permissivo no art. 14 caput e §1º c/c art. 53 da Lei Municipal nº 492/2005, a ser custada pelo RPPS/FAPS”.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões (RS), 13 de maio de 2019.

DANIEL GORSKI

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**GUSTAVO NEDEL**

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento